



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E  
PROPOSTA**

<b>Data</b>	<b>04/03/2011</b>	<b>Horário: 10h:30m</b>
<b>Licitação /Modalidade</b>	<b>CONVITE</b>	<b>Nº 03/2011 PROC. Nº 13/2011</b>

**OBJETO:**

Aquisição de equipamentos de academias ao ar livre, conforme especificações do Anexo I do Edital.

No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme **Decreto Municipal nº 1145/2010**. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios, mural público municipal, no dia 24/02/2011 a fim de ampla divulgação. Das empresas convidadas as quais foi: D.MAVINC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 03.222.596/0001-62, MARTINS FITNESS – EQUIPAMENTO PARA GINÁSTICA LTDA – ME, CNPJ/MF: 06.100.948/0001-03, SULBRINQUEDOS IND. E COMERCIO LTDA – ME, CNPJ/MF: 10.691.359/0001-06. Exatamente as 09h:00m encerraram os prazos para protocolo de envelopes de propostas. Protocolaram envelopes as empresas:

<b>Data</b>	<b>Prot.</b>	<b>Horário</b>	<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/MF</b>
02/03/2011	278	11h:54m	JULIO CEZAR GASPARINI JUNIOR - ME	08.973.569/0001-45
04/03/2011	279	08h:48m	D.MAVINC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	03.222.596/0001-62

Iniciada a sessão os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação das empresas licitantes e analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, sendo constatado nesta fase que a empresa D.MAVINC COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA estava de acordo com edital portanto considerada HABILITADA e a empresa JULIO CEZAR GASPARINI JUNIOR – ME estava em desacordo com edital por apresentar o item nº 2.2.7 (alvará de funcionamento) com data de 02/07/2009 vencido, e no corpo do alvará expedido pela Prefeitura de São José do Rio Preto/SP a seguinte imposição: Art. 1º, incisos I a III da Lei Municipal nº 4.148/87, “De acordo com o artigo 28 da Lei nº 5.447/93, o alvará somente será válido se acompanhado do respectivo laudo de vistoria do corpo de bombeiro atualizado”. Neste



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ – SC**

### **Comissão Permanente de Licitação**

momento foi baixada diligência ao site da Prefeitura de São Jose do Rio Preto /SP, [www.riopreto.sp.gov.br](http://www.riopreto.sp.gov.br), a fim de confirmar o referido alvará e nada foi encontrado, mediante a falta de confirmação e falta do laudo que requer a referida Lei imposta pela Prefeitura, fica a licitante INABILITADA. Passando à fase seguinte foi aberto o envelope da PROPOSTA da empresa habilitada, que foi achada conforme, chegando ao seguinte resultado classificatório: R\$ 41.329,94 (quarenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos). Observando que o valor máximo estimado pela Secretaria de Saúde desta licitação era de R\$ 41.383,96 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). Cientes os licitantes do resultado supra, fica o mesmo notificado e abrindo prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

**JACKSON ALVES DE ASSUNÇÃO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ISABELA R. DUTRA POHL**  
**MEMBRO**

**FERNANDA CRISTINA ROSA**  
**MEMBRO**

**D.MAVINC COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CELSO MOACIR GOMES**  
**CPF: 982.636.170-49**